

CAPÍTULO II  
DO ACÚMULO DE BOLSAS DE PÓS-GRADUAÇÃO

Art. 3º - O acúmulo com outras atividades ou outros tipos de bolsas deve ser considerado em caso de bolsas remanescentes/ociosas e, a sua implementação deve ser realizada considerando os seguintes critérios/prioridades:

I - discentes que ingressaram por ações afirmativas;

II - professores e demais profissionais da educação básica que atuam na rede pública federal, estadual ou municipal de ensino;

III - tutores que atuam no Consórcio CEDERJ;

IV - outros critérios que sejam elencados por cada Programa de Pós-Graduação.

Art. 4º - Compete às Comissões Coordenadoras dos Programas de Pós-Graduação, estabelecer os critérios para permissão ou vedação do acúmulo de bolsas no âmbito de cada Programa de Pós-Graduação da UENF, em consonância com as normas e critérios dispostos na Portaria CAPES nº 133/2023, assim como nesta Resolução.

Art. 5º - O acúmulo de bolsas de Pós-Graduação oriundas de diferentes agências ou Programas de fomento à Pós-Graduação será vedado, exceto para os casos de complementação do valor das bolsas por outro órgão de fomento ou entidade parceira, quando previsto em acordos estabelecidos com a CAPES.

Art. 6º - O direito ao acúmulo para discente que exerça atividade remunerada deverá ser efetivada de forma precária, devendo ser revista pelo Colegiado de cada Programa de Pós-graduação, sempre que houver novos ingressos de discentes no Programa, de forma a fazer cumprir a orientação expressa no Capítulo I desta Resolução, no sentido de que não deve existir, no mesmo Programa de Pós-Graduação, discente com bolsa e exercício de atividade remunerada e, simultaneamente, discente sem bolsa e sem exercício de atividade remunerada.

Art. 7º - A autorização de acúmulo de bolsa de Pós-Graduação com exercício de atividade remunerada, nos termos da presente Resolução, somente será implementada mediante declaração do (a) orientador (a) do discente, atestando que não vislumbra prejuízos para o desenvolvimento do discente junto ao Programa de Pós-Graduação no qual está ligado.

Art. 8º - O discente de pós-graduação bolsista deverá apresentar documento da instituição ou empresa onde possui o vínculo, atestando conhecimento sobre a atividade de Pós-Graduação realizada na UENF.

Art. 9º - O discente de pós-graduação bolsista que durante o curso vier a obter uma atividade remunerada deverá avisar ao coordenador do Programa de Pós-Graduação ao qual está ligado, para que as regras sejam avaliadas de acordo com o art. 2º e demais artigos citados acima, para que a bolsa seja mantida, garantindo o direito de acumulação.

Art. 10 - Segundo o art. 3º da Portaria CAPES nº 133/2023, o Programa de Pós-Graduação que permitir o acúmulo, será responsável pela aplicação, monitoramento e fiscalização do cumprimento do regulamento e deverá registrar os casos de acúmulo e manter atualizada as informações na Plataforma Sucupira e na Plataforma de concessão e acompanhamento de bolsas.

Art. 11 - Os critérios de prioridade indicados no art. 2º devem ser apreciados e aprovados pela Comissão Coordenadora de cada Programa de Pós-Graduação.

CAPÍTULO III  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 - Os critérios adicionais criados pelos Programas de Pós-Graduação devem ser aprovados pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e publicados na página do programa.

Art. 13 - Os casos omissos na presente Resolução serão resolvidos, em primeira instância, pela Comissão Coordenadora do Programa de Pós-Graduação e, em segunda instância, pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 21 de março de 2024

ROSANA RODRIGUES  
Presidente do Colegiado Acadêmico

Id: 2554864

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

ATO DA REITORA

PORTARIA REITORIA Nº 292 DE 21 DE MARÇO DE 2024

DESIGNA COMISSÃO ORGANIZADORA DE  
CONCURSOS PARA PROFESSORES DO CBB  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A REITORA DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE DARCY RIBEIRO - UENF, no uso das atribuições que lhe foram conferidas, e considerando o constante dos autos do Processo nº SEI-260002/001348/2024,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a Comissão Organizadora de Concursos para Professores do CBB, baseado na Resolução CONSUNI UENF nº 003 de 11 de setembro de 2001, que estabelece as normas de realização de Concurso Público para Professor Titular e Associado.

Art. 2º - A Comissão terá a seguinte composição:

Carlos Eduardo de Rezende, ID Funcional nº 641363-3 - (Presidente);  
Sheila Espírito Santo Araújo, ID Funcional nº 5115096-4;  
Márcia Reis de Siqueira Saldanha, ID Funcional nº 641325-0.

Art. 3º - A Comissão por este Ato designada deverá atuar na organização do seguinte concurso:

Processo nº SEI-260009/002218/2023 - Concurso para Professor Associado do LCA/CBB.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Campos dos Goytacazes, 21 de março de 2024

ROSANA RODRIGUES  
Reitora

Id: 2554902

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

DESPACHO DA REITORA  
DE 20.03.2024

PROCESSO Nº SEI-260002/000872/2024 - DEFIRO o Bono de Permanência da servidora JAILSE VASCONCELOS TOUGUIRO, Professor Associado, ID Funcional nº 641552-0, a contar de 07/06/2022,

tendo em vista o atendimento dos pressupostos estabelecidos no art. 4º, § 5º da EC Estadual nº 90/2021 c/c art. 19 da LC Estadual nº 195/2021.

Id: 2554819

SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA  
E INOVAÇÃO  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO NORTE FLUMINENSE  
DARCY RIBEIRO

DESPACHO DA REITORA  
DE 14.03.2024

PROCESSO Nº SEI-260009/004470/2023 - RATIFICO a inexigibilidade de licitação, de conformidade com o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/1993 e alterações seguintes, em favor de WATERS TECHNOLOGIES DO BRASIL LTDA, no valor de R\$ 616.433,55 (seiscentos e dezesseis mil e quatrocentos e trinta e três reais e cinquenta e cinco centavos), cujo o objeto é a manutenção de equipamentos a ser realizada pela empresa Waters Technologies do Brasil, conforme o caput do art. 25 da Lei Federal nº 8.666/1993.

Id: 2554753

Secretaria de Estado de  
Transporte e Mobilidade Urbana

ATOS DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1743 DE 19 DE MARÇO DE 2024

DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-100001/000958/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 001/2024, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA e a empresa FIRST DECISION TECNOLOGIAS INOVADORAS LTDA, tendo como objeto a contratação de serviços de 6 (seis) treinamentos específicos para a equipe de suporte ao ambiente CIMU-RJ (sob demanda), bem como um banco de Unidade Serviços Técnicos de Suporte Técnico Assistido para atividades de monitoria e suporte avançado na plataforma em questão (sob demanda):

Carina Baldi - ID. Funcional nº 5144082-2 - Gestora do Contrato;  
Danielle de Castro Borges - ID. Funcional nº 5107749-3 - Gestora substituta;  
Luiz Antônio Ramos Pacheco - ID. Funcional nº 5072368-5 - Fiscal do Contrato;  
Jessica Coelho da Silva - ID. Funcional nº 51390191 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2554702

RESOLUÇÃO SETRAM Nº 1744 DE 19 DE MARÇO DE 2024

DESIGNAÇÃO DE GESTORES E FISCAIS PARA OS FINS QUE MENCIONA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº SEI-100001/000958/2023,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, abaixo nominados, para exercerem as funções de Gestor e Fiscal do Contrato nº 002/2024, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTE E MOBILIDADE URBANA e a empresa ITS TECNOLOGIA E INFORMACÃO LTDA, tendo como objeto a contratação de 1 (uma) subscricao de licença do software SAP B.O. 4.3 e 3 (três) licenças de usuários nomeados, conforme Termo de Referência:

Carina Baldi - ID Funcional nº 5144082-2 - Gestora do Contrato;  
Danielle de Castro Borges - ID. Funcional nº - Gestora substituta;  
Luiz Antônio Ramos Pacheco - ID. Funcional nº 5072368-5 - Fiscal do Contrato;  
Jessica Coelho da Silva - ID. Funcional nº 51390191 - Fiscal do Contrato.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de março de 2024

WASHINGTON REIS DE OLIVEIRA

Secretário de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana

Id: 2554703

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO DIRETOR-PRESIDENTE, DO SECRETÁRIO  
E DO SUBSECRETÁRIO

PORTARIA RIOTRILHOS Nº 041 DE 11 DE MARÇO DE 2024

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA A SEGUIR ESPECIFICADA.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DE TRANSPORTES SOBRE TRILHOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - RIOTRILHOS, O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL E O SUBSECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL E PUBLICIDADE DA CASA CIVIL, de acordo com a Lei nº 10.071, de 19 de julho de 2023, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração da Lei do Orçamento Anual de 2024; Lei nº 10.277 (09.01.2024) de 09 de janeiro de 2024, que estima a Receita e Fixa a Despesa do Estado do Rio de Janeiro para o Exercício Financeiro de 2024; com o Decreto nº 48.866, de 26 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do exercício de 2024, e Decreto nº 46.550, de 01 de janeiro de 2019, que Estabelece Diretrizes da Política de Comunicação Social; Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-100002/000216/2024.

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Prestação de serviços de publicidade, para publicação de Matéria Legal de interesse do Órgão.

II - **VIGÊNCIA:** Esta Portaria terá vigência de 11/03/2024 até 31/12/2024.

III - **De/Concedente:** 31730 - Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

UO: 31730 - Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS  
UG: 317300 - Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

IV - **PARA/Executante:** 14000 - Secretaria de Estado da Casa Civil - SECC

UO: 14020 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade - SUBCOMUG: 390200 - Subsecretaria de Comunicação Social e Publicidade da Secretaria da Secretaria de Estado da Casa Civil - SUBCOM

V - **CRÉDITO:**

P.T.: 3173.26.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais e Administrativas  
Natureza de Despesa: 3390  
Fonte: 1.500.100  
Valor: R\$ 10.000,00 (dez mil reais)

Art. 2º - O executante se obriga a cumprir integralmente o que orienta os artigos 10 e 12 do Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010 e os artigos 3º e 4º, da Portaria AGE nº 10, de 14 de julho de 2023, apresentando prestação de contas final no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o término da vigência desta Resolução Conjunta.

**Parágrafo Único** - Fica vedada a emissão de novas notas de crédito no SIAFE-RIO, em favor do exequente, sem o adimplemento da obrigação constante do caput deste artigo.

Art. 3º - Esta Portaria Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, com validade a contar de 11 de março de 2024, revogando as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 11 de março de 2024

RAFAEL MACHADO QUARESMA

Companhia de Transportes Sobre Trilhos do Estado do Rio de Janeiro - RIOTRILHOS

NICOLA MOREIRA MICCIONE

Secretário de Estado da Casa Civil

IGOR MARQUES

Subsecretário de Comunicação Social e Publicidade da Casa Civil

Id: 2554762

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES  
E MOBILIDADE URBANA  
DEPARTAMENTO DE TRANSPORTES RODOVIÁRIOS

DESPACHOS DO PRESIDENTE  
DE 12.03.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/001345/2024 - DEFIRO com base na análise promovida pela área técnica (69235382).

DE 19.03.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/000180/2024 - INDEFIRO conforme análise da Diretoria Técnica Operacional (70483462).

PROCESSO Nº SEI-100005/007156/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº70513741).

PROCESSO Nº SEI-100005/007170/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº70611400).

PROCESSO Nº SEI-100005/008238/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº70490298).

PROCESSO Nº SEI-100005/008245/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (70550135).

PROCESSO Nº SEI-100005/008246/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº70547179).

PROCESSO Nº SEI-100005/008663/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº70611927).

PROCESSO Nº SEI-100005/008840/2023 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (70436893).

PROCESSO Nº SEI-100005/012141/2023- INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº70576749).

DE 21.03.2024

PROCESSO Nº SEI-100005/005925/2023 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (70743651/70745630/70756903).

PROCESSO Nº SEI-100005/006613/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (70639328).

PROCESSO Nº SEI-100005/007397/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (69752445).

PROCESSO Nº SEI-100005/012134/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (70618047).

PROCESSO Nº SEI-100005/012135/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (Doc SEI nº70640763).

PROCESSO Nº SEI-100005/012140/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (70608589).

PROCESSO Nº SEI-100005/012142/2023 - INDEFIRO nos termos do parecer da Assessoria Jurídica (70627364).

PROCESSO Nº SEI-100005/000228/2024 - DEFIRO com base no parecer da área técnica (70737863/70743119/70756284).

PROCESSO Nº SEI-100005/001446/2024 - AUTORIZO o parcelamento de débito.

PROCESSO Nº SEI-100005/001649/2024 - INDEFIRO com base no parecer da área técnica (69898942/70633278/70661740).

Id: 2554936

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS  
CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS,  
FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS  
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

ATO DO CONSELHEIRO-PRESIDENTE

PORTARIA AGETRANSP Nº 491 DE 20 DE MARÇO DE 2024

CONSULTA PÚBLICA Nº 02/2024 - PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE RECEBIMENTO DE CONTRIBUIÇÕES.

O CONSELHEIRO-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVIAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGETRANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com base no que consta do Processo nº SEI-220008/000427/2023,

CONSIDERANDO:

- a Portaria AGETRANSP n.º 486 de 01 de março de 2024, no DOERJ de 04 de março de 2024;

- a decisão ad referendum do Conselho Diretor com base no art. 48-A do Regimento Interno em atendimento ao solicitado no SEI-100003/000188/2024;

- a necessidade e conveniência de viabilizar oportunidade para que a sociedade civil, as concessionárias reguladas e os órgãos de controle possam se manifestar a respeito da proposta de minuta com vistas ao seu aperfeiçoamento, conforme preceitua o art. 29 do Decreto n.º 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro);

RESOLVE:

Art. 1º - Reabrir por mais 7 (sete) dias úteis o prazo da Consulta Pública nº 02/2024 para receber contribuições, na forma do que dispõe a Portaria AGETRANSP nº 486/2024;